



ENCARGOS

PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS
NO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

6ª EDIÇÃO

ENCARGOS

PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS NO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

6ª EDIÇÃO

ESTA PUBLICAÇÃO FAZ PARTE DA 8ª EDIÇÃO DO KIT QUALIDADE SINDUSCON-MG



FICHA TÉCNICA

Realização

Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais – Sinduscon-MG
Rua Marília de Dirceu, 226 – 3º e 4º andares – Lourdes
CEP: 30170-090 – Belo Horizonte-MG
Telefone: (31) 3253-2666 – Fax: (31) 3253-2667
E-mail: sinduscon@sinduscon-mg.org.br
www.sinduscon-mg.org.br

Elaboração

Assessoria Econômica

Coordenação do Projeto

Economista Daniel Ítalo Richard Furletti
Economista Ieda Maria Pereira Vasconcelos

Assessora de Comunicação

Jorn. Néllie Vaz Branco - RJ 15654 JP

Projeto gráfico

AVI Design Comunicação e Marketing

Revisão ortográfica e gramatical

AVI Design Comunicação e Marketing

Belo Horizonte, dezembro de 2014

S616e

Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais.

Encargos previdenciários e trabalhistas no setor da Construção Civil. 6 ed.
Belo Horizonte: Sinduscon-MG, 2014.

34 p.

1. Previdência Social 2. Legislação do Trabalho I. Título

CDU: 351:83:69

EXPEDIENTE

Sinduscon-MG – Triênio 2012–2015

Presidente

Luiz Fernando Pires

1º Vice-presidente

André de Sousa Lima Campos

Vice-presidentes

Administrativo-financeiro

Bruno Vinícius Magalhães

Área Imobiliária

Lucas Guerra Martins

Área de Materiais, Tecnologia e Meio Ambiente

Geraldo Jardim Linhares Júnior

Comunicação Social

Jorge Luiz Oliveira de Almeida

Obras Industriais e Públicas

João Bosco Varela Cançado

Política, Relações Trabalhistas e Recursos Humanos

Walter Bernardes de Castro

Diretores

Área Administrativa e Financeira

Rodrigo Mundim Pena Veloso

Área Imobiliária

Bráulio Franco Garcia

Área de Materiais e Tecnologia

Cantídio Alvim Drumond

Área de Meio Ambiente

Eduardo Henrique Moreira

Área de Obras Industriais

Ilso José de Oliveira

Área de Obras Públicas

José Soares Diniz Neto

Área de Política, Relações Trabalhistas e Recursos Humanos

Ricardo Catão Ribeiro

Área de Comunicação Social

Eustáquio Costa Cruz Cunha Peixoto

Programas Habitacionais

Bruno Xavier Barcelos Costa

Projetos

Renato Ferreira Machado Michel

Relações Institucionais

Werner Cançado Rohlfs

Coordenador Sindical

Daniel Ítalo Richard Furletti

Equipe Técnica

Coordenação

Econ. Daniel Ítalo Richard Furletti
(Coordenador sindical)

Elaboração

Econ. Ieda Maria Pereira Vasconcelos
(Assessora econômica)

Colaboração

Joedilson Resende Machado (Auxiliar Técnico)
Ciro Souza Lopes (Estagiário)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	7
PALAVRA DO PRESIDENTE.....	9
1 INTRODUÇÃO	11
2 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS NO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL.....	14
2.1 Parâmetros Básicos	14
2.2 Horas Efetivamente Trabalhadas.....	14
2.3 Percentual dos Encargos	16
2.3.1 Descanso Semanal Remunerado	16
2.3.2 Férias	17
2.3.3 1/3 Constitucional de Férias	17
2.3.4 Feriados	17
2.3.5 Enfermidade	17
2.3.6 Acidentes de Trabalho	17
2.3.7 Licença-Paternidade	17
2.3.8 Licença-Maternidade	17
2.3.9 Aviso Prévio.....	18
2.3.10 Multa Fundiária por Dispensa sem Justa Causa	19
2.3.11 Adicional Noturno.....	19
2.3.12 13º Salário	19
2.4 Resumo e Apuração do Resultado	20
2.5 Resumo e Apuração do Resultado (Incluindo a Desoneração da Folha de Pagamento na Construção Civil Conforme a Lei 12.546/11, Alterada pela Lei 12.844/13.....	21

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS	23
4 COMPOSIÇÃO DO CUSTO COM A MÃO DE OBRA – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS SOCIAIS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	25
4.1 Nota dos Parâmetros Básicos	25
4.2 Café da Manhã	25
4.3 Equipamento de Proteção Individual	26
4.4 Cesta Básica	26
4.5 Transporte Urbano	26
4.6 Depreciação de Ferramentas.....	27
4.7 Abono de Férias.....	27
4.8 Seguro de Vida em Grupo.....	28
5 RESUMO GLOBAL – ESTUDO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA (INCLUINDO ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO)	30
6 RESUMO GLOBAL – ESTUDO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA CONSIDERANDO A DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO (LEI 12.546/11 ALTERADA PELA LEI 12.844/13 E BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	31
COMENTÁRIOS FINAIS.....	32

APRESENTAÇÃO

Este estudo, elaborado pelo Sinduscon-MG, por intermédio de sua Assessoria Econômica, já em sua sexta edição, aborda, de forma didática e objetiva, o impacto dos custos trabalhistas no setor da Construção Civil. Além da observância da legislação, a análise apoiou-se em uma ampla pesquisa de parâmetros básicos, o que possibilitou retratar bem o impacto dos custos com a mão de obra nas empresas do setor construtor. Chama a atenção o cuidado com o levantamento dos dados utilizados como referências, sempre provenientes de fontes oficiais de informações estatísticas do País.

O Sinduscon-MG ressalta na Introdução deste importante estudo que o objetivo não é estabelecer um número definitivo sobre o assunto, e sim construir um instrumento de orientação para que as empresas possam, com maior tranquilidade, determinar o seu custo em particular. De fato, essa é uma observação especialmente relevante, na medida em que existem fatores essenciais para a apropriação dos números finais, os quais são específicos de cada organização empresarial. São exemplos dessa avaliação o tempo de permanência do empregado na empresa (faixa de tempo de emprego), o percentual de acidentes de trabalho e a média de dias parados em função de enfermidades.

Esta sexta edição apresenta, ainda, a situação dos encargos sociais na Construção Civil já considerando o artigo 7º da Lei 12.546/11, alterada pela Lei 12.844/13, que, entre outros assuntos, introduz a desoneração da folha de pagamentos no setor. O resultado da avaliação considerando essa nova situação demonstra a necessidade de o País promover uma ampla reforma trabalhista, pois, mesmo diante dessa nova situação, os encargos permanecem elevados. Destaca-se que o resultado, mesmo para profissionais do direito ligados à questão trabalhista, continua assustando. Esse relevante setor da economia nacional, grande gerador de emprego e renda, cujo custo com a mão de obra representa cerca de 50% do custo de uma construção, mesmo considerando a desoneração da folha de pagamentos para alguns dos seus segmentos, ainda convive com mais de 150% de encargos sociais (incluídos neste percentual, além dos direitos trabalhistas, os benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho). Para os segmentos não beneficiados com a desoneração, este custo é superior a 180%.

Destaca-se que há muito tempo a legislação trabalhista é tema constante de análise dos mais diversos profissionais. Isso ocorre em função de seu imenso emaranhado de leis, decretos, resoluções etc. e da dificuldade de apropriação desses custos. Neste contexto, estudo como este muito contribui para o adequado conhecimento da matéria e, sem dúvidas, é uma excelente fonte de consulta e referência.

Verônica M. Flecha de Lima Álvares

**Gerente de Relações Trabalhistas
Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG)**

PALAVRA DO PRESIDENTE



Luiz Fernando Pires
Presidente

A sexta edição da publicação Encargos Previdenciários e Trabalhistas no Setor da Construção Civil demonstra, além da atualização das variáveis que compõem os custos da mão de obra do setor, a desoneração na folha de pagamentos, inserida pela Lei 12.546/11, alterada pela Lei 12.844/13. Entretanto, destaca-se que, como nem todos os segmentos da Construção Civil foram desonerados, o estudo também elaborou a situação dos referidos encargos sem considerar qualquer tipo de desoneração.

Assim como nos anos anteriores, os números impressionam pela sua relevância. Mesmo com a desoneração da folha, os custos com a mão de obra no setor ultrapassam 150%, o que continua evidenciando a necessidade de o País promover as reformas estruturais de que há muito tempo

necessita para consolidar seu processo de desenvolvimento, entre elas, a reforma trabalhista, que nos trará maior competitividade.

Sempre é importante esclarecer que o custo com a mão de obra vai muito além dos valores pagos como salário. Eles envolvem as despesas com os encargos trabalhistas, além de todos os benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, como café da manhã, cesta básica, seguro de vida em grupo e depreciação de ferramentas. Neste contexto, mesmo considerando a desoneração promovida na folha de pagamentos em alguns segmentos da Construção Civil, este custo permanece elevado, evidenciando a necessidade da ampliação do debate sobre este tema.

Neste contexto, deve-se destacar a necessidade do País aumentar a sua produtividade, o que possibilitaria a construção do desenvolvimento sustentado da economia. A ineficiência de medidas pontuais já foi comprovada. O País precisa de um consistente planejamento de desenvolvimento, que naturalmente envolveria todas as reformas estruturais na economia, entre elas a trabalhista. Este processo também envolveria a redução da burocracia, que tanto impede o País de avançar. Além disso, contemplaria a realização de investimentos, pois isso resultaria na ampliação da capacidade produtiva nacional, reativando o crescimento econômico.

1 INTRODUÇÃO

O Sinduscon-MG elaborou este trabalho com o objetivo de **orientar** as empresas no que se refere aos encargos previdenciários e trabalhistas na Indústria da Construção Civil. Entretanto, destaca-se que este estudo **não tem a pretensão de impor um número definitivo**, mas sim de apresentar um **roteiro** de como deve ser examinado o assunto em cada estado, em cada cidade, em cada empresa em particular ou, até mesmo, em cada canteiro de obras.

A apuração dos custos com a mão de obra envolve critérios muito específicos. Deve-se ressaltar que alguns dos encargos possuem um percentual sobre a folha de pagamentos e são fixados por lei. Entretanto, a apuração efetiva do impacto da maioria dos itens precisa ser calculada levando-se em consideração estimativas que envolvem fatores como o número de dias efetivamente trabalhados, dentre outros. **Portanto, os dados apresentados neste estudo objetivam apenas constituir-se em um instrumento de orientação/roteiro para as empresas de construção, não se configurando como uma definição sobre o tema.**

Qualquer aplicação das informações apresentadas deve, necessariamente, ser adequada a cada empresa, acompanhada por um assessoramento técnico, ficando o Sinduscon-MG totalmente isento de qualquer responsabilidade pelo seu uso inadequado.

Deve-se lembrar que o estudo foi realizado com base em parâmetros específicos, os quais são diferenciados de empresa para empresa. Portanto, é necessário dedicar atenção e cautela à utilização desses números, destacando-se que eles devem ser revistos e adequados à realidade de cada empresa em particular. **Este trabalho, portanto, é um instrumento somente de orientação, e não de definição em relação ao percentual de encargos sociais no setor da Construção Civil.**

Cabe ressaltar que os encargos sociais não englobam os custos que também oneram o processo produtivo da Construção Civil tais como os custos advindos de normas regulamentadoras como: Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), entre outros.

Os índices de aproveitamento dos recursos humanos em um canteiro isolado têm, evidentemente, valores bem mais definidos que os de um canteiro nos centros urbanos. Em contrapartida, estes registram custos que devem ser motivo de outras considerações. Portanto, é preciso uma avaliação geral.

O roteiro aqui apresentado já foi amplamente debatido pelo setor da Construção Civil nos Encontros Nacionais da Indústria da Construção (ENIC). Assim, algumas posições elaboradas foram consensualmente aprovadas nesses Encontros e ajustadas conforme a Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-MG, devendo ser cotejadas sob o prisma de outros custos, quando forem perfeitamente definidos.

Este roteiro toma ainda como referência dados que foram pesquisados pelo Sinduscon-MG em algumas construtoras associadas. Envolve, também, números da legislação (quando for o caso específico) e pesquisa feita em algumas fontes tomadas como referência (dados do Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência Social e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE). A referência de atividades utilizadas são as descritas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0 – Seção F).

Esclarecimentos adicionais sobre este trabalho podem ser obtidos diretamente em nossa Assessoria Econômica: telefone (31) 3253-2666 ou economia@sinduscon-mg.org.br.



ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

E TRABALHISTAS NO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

2 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS NO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

2.1 PARÂMETROS BÁSICOS

44 h/semana

$4,3452 \text{ semanas/mês} = 365 \div 12 \div 7$

$7,3333 \text{ h/dia} = 1/6 \text{ } 44 \text{ h}$

$51,3331 \text{ h/semana com repouso} = (7,3333 \times 7 = 51,3331)$

$223,05 \text{ h/mês} = 51,3331 \times 4,3452$

Horas extras eventuais

$52,1429 \text{ semanas/ano} = 365 \div 7$

2.2 HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS

Para a realização deste cálculo, deve-se, inicialmente, verificar o número de horas totais. Depois, é necessário retirar do número de horas totais tudo que for considerado como média de horas não trabalhadas.

Assim, calculando-se inicialmente o **total de horas** em um ano tem-se:

$7,3333 \times 7 \times 4,3452 \times 12 = 2.676,63 \text{ horas}$

Deste número, deve-se retirar tudo o que for considerado como média de horas não trabalhadas, conforme especificado a seguir.

a) Descanso semanal remunerado

$7,3333 \times 4,3452 \times 11 = 350,51 \text{ horas}$

b) Feriados

Considerou-se o número de feriados para a Indústria da Construção Civil no ano 2014 em Belo Horizonte (13), sendo que três deles ocorreram no domingo.

$(13 - 3) \times 7,3333 = 73,33 \text{ horas}$

c) Enfermidade

O Sinduscon-MG realizou pesquisa nas empresas associadas, a qual detectou ser bastante variável o número de dias de afastamento de trabalho dos empregados nas empresas em função de enfermidade. Para efeito deste estudo, considerou-se o tempo mediano observado nesta pesquisa: quatro dias. Ressalta-se que este número pode ser alterado e adequado pelas empresas, levando-se em consideração sua realidade.

Portanto: quatro dias de afastamento em média no ano (conforme pesquisa realizada pelo Sinduscon-MG em suas empresas associadas).

$$4 \times 7,3333 = 29,33 \text{ horas}$$

Nota: Os parâmetros apresentados são específicos de empresa para empresa. Assim, recomenda-se aos usuários deste estudo realizar uma análise detalhada, procurando sempre adaptá-lo de acordo com cada caso específico.

d) Acidentes de Trabalho

Para este cálculo, foram considerados os números de acidentes de trabalho na Construção Civil em Minas Gerais (com as atividades descritas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas), de acordo com os dados do Ministério da Previdência Social, e o estoque de trabalhadores formais do setor no estado, de acordo com a Relação Anual de Informações Sociais do Ministério do Trabalho e Emprego (RAIS/MTE).

Em 2012 foram registrados 7.512 acidentes na Construção no estado, sendo que o estoque de trabalhadores neste ano, de acordo com a RAIS, foi de 363.092 pessoas.

$$\text{Então: } 7.512 \div 363.092 = 0,0207 \text{ (ou } 2,07\% \text{ - taxa percentual de incidência).}$$

Os empregados afastam-se, em média, por 15 dias.

$$0,0207 \times 15 \text{ dias} \times 7,3333 = 2,28 \text{ horas}$$

e) Férias

$$7,3333 \times 7 \times 4,3452 = 223,05 \text{ horas}$$

f) Licença-paternidade

- ✓ Crescimento populacional – A taxa média geométrica de crescimento anual da população residente em Minas Gerais, de acordo com resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD 2013), divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano 2013 foi de 0,71%.

- ✓ Não há necessidade de separar homens e mulheres, pois só podem ser pais ou mães em conjunto.
- ✓ A faixa etária de 18 a 49 anos foi considerada neste trabalho, como a mais provável para se procriar (48,54% da população residente em Minas Gerais, de acordo com os dados da PNAD 2013 – IBGE).
- ✓ De acordo com a RAIS 2013, 82,17% do estoque de trabalhadores formais na Construção Civil em Minas Gerais possui idade entre 18 e 49 anos, sendo que:

90,15% são homens;

9,85% são mulheres.

5 dias de afastamento.

$$7,3333 \times 5 \times \frac{0,0071}{0,4854} \times 0,9015 = 0,48 \text{ hora}$$

g) Licença-maternidade

Mesmas considerações anteriores.

120 dias de afastamento.

$$7,3333 \times 120 \times \frac{0,0071}{0,4854} \times 0,0985 = 1,27 \text{ hora}$$

Portanto: Horas efetivamente trabalhadas (HET) = Horas totais – (descanso semanal remunerado + feriados + enfermidade + acidentes de trabalho + férias + licença-paternidade + licença-maternidade)

Assim:

$$\text{HET} = 2.676,63 - (350,51 + 73,33 + 29,33 + 2,28 + 223,05 + 0,48 + 1,27)$$

$$\text{HET} = 1.996,38 \text{ horas}$$

2.3 PERCENTUAL DOS ENCARGOS

2.3.1 DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

$$\frac{350,51 \text{ h}}{1.996,38 \text{ h}} = 17,56\%$$

2.3.2 FÉRIAS

$$\frac{7,3333 \times 7 \times 4,3452 \times 1 \text{ h}}{1.996,38 \text{ h}} = 11,17\%$$

2.3.3 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

$$\frac{7,3333 \times 7 \times 4,3452 \times 0,3333 \text{ h}}{1.996,38 \text{ h}} = 3,72\%$$

2.3.4 FERIADOS

$$\frac{73,33 \text{ h}}{1.996,38 \text{ h}} = 3,67\%$$

2.3.5 ENFERMIDADE

$$\frac{29,33 \text{ h}}{1.996,38 \text{ h}} = 1,47\%$$

2.3.6 ACIDENTES DE TRABALHO

$$\frac{2,28 \text{ h}}{1.996,38 \text{ h}} = 0,11\%$$

2.3.7 LICENÇA-PATERNIDADE

$$\frac{0,48 \text{ h}}{1.996,38 \text{ h}} = 0,02\%$$

2.3.8 LICENÇA-MATERNIDADE

$$\frac{1,27 \text{ h}}{1.996,38 \text{ h}} = 0,06\%$$

Atenção: Este item não aparece discriminado no Grupo II, uma vez que já está incluído no percentual do INSS (item 1 do Grupo I). Portanto, foi utilizado aqui somente para verificação.

2.3.9 AVISO PRÉVIO

- ✓ Tempo médio de permanência: de acordo com a RAIS 2013, o tempo médio de permanência (faixa de tempo de emprego) de 39,59% dos trabalhadores na Construção Civil em Minas Gerais – atividades descritas de acordo com a CNAE – é de até 5,9 meses. Com base nesta informação, este estudo assume tal número como parâmetro. **Assim, as empresas que constatarem diferença entre o número aqui apresentado e a sua realidade podem proceder à eventual alteração.**
- ✓ Considera-se, ainda, neste trabalho, para efeito de cálculo deste item, que 95% dos empregados recebem aviso e que os outros 5% pedem demissão ou aposentam-se.
- ✓ 30 dias sem distinção, se mensalista ou semanalista.
- ✓ Também para efeito de cálculo deste item, este estudo utiliza como parâmetro o fato de que 20% trabalham o aviso e 80% o recebem indenizado.

Nota: Os parâmetros apresentados são específicos de empresa para empresa. Assim, recomenda-se aos usuários deste estudo realizar uma análise detalhada, procurando sempre adaptá-lo de acordo com cada caso específico.

$$\frac{(0,95 \times 7,3333 \times 7 \times 0,20) + (0,95 \times 7,3333 \times 7 \times 4,3452 \times 0,80)}{1.996,38 \text{ h} \times \frac{5,9}{12}} = \frac{179,27}{981,55} = \mathbf{18,26\%}$$

- ✓ Separando o percentual (%) do aviso trabalhado e do aviso indenizado, tem-se:

✓ Trabalhado

$$\frac{(0,95 \times 7,3333 \times 7 \times 0,20)}{1.996,38 \text{ h} \times \frac{5,9}{12}} = \frac{9,75}{981,55} = \mathbf{0,99\%}$$

✓ Indenizado

$$\frac{(0,95 \times 7,3333 \times 7 \times 4,3452 \times 0,80)}{1.996,38 \text{ h} \times \frac{5,9}{12}} = \frac{169,52}{981,55} = \mathbf{17,27\%}$$

2.3.10 MULTA FUNDIÁRIA POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

- ✓ 95% dos empregados têm direito.
- ✓ O tempo médio de permanência é de 5,9 meses, conforme comentário disponível no item do Aviso Prévio.

$$\text{Depósitos FGTS} = \frac{0,08 \times 223,05 \times 0,95 \times 5,9}{1.996,38 \text{ h} \times \frac{5,9}{12}} = \frac{100,02}{981,55} = 10,19\%$$

$$\text{Multa fundiária} = 0,40 \times 0,1019 = 4,08\%$$

Contribuição Social, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001.

$$0,10 \times 0,1019 = 1,02\%$$

2.3.11 ADICIONAL NOTURNO

- ✓ 7,3333 + 2,00 horas extras = 9,3333 h/dia.
- ✓ As horas extras, quando habituais, repercutem nas férias e no 13º salário.
- ✓ 30% mais caro (de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho Sinduscon-MG).
- ✓ Horas extras 100% mais caras (de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho Sinduscon-MG).
- ✓ Este estudo considera como parâmetro que este item é devido somente para 1,64% dos trabalhadores (vigias). Número calculado a partir dos dados da RAIS 2013.

$$\frac{(7,3333 \times 7 \times 4,3452 \times 13 \times 0,3 \times 0,0164) + (2,00 \times 7 \times 4,3452 \times 13 \times 1,00 \times 0,0164)}{1.996,38 \text{ h}} =$$

$$= \frac{27,24 \text{ h}}{1.996,38 \text{ h}} = \mathbf{1,36\%}$$

2.3.12 13º SALÁRIO

$$\frac{7,3333 \times 7 \times 4,3452}{1.996,38 \text{ h}} = \frac{223,05}{1.996,38 \text{ h}} = \mathbf{11,17\%}$$

2.4 RESUMO E APURAÇÃO DO RESULTADO

(Incluindo percentuais calculados anteriormente)

Obs.: O resumo abaixo considera a modificação realizada pelo Decreto 6.727/2009.

Encargos previdenciários e trabalhistas

GRUPO I	
PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)	20,00%
SESI	1,50%
SENAI	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%
SEGURO-ACIDENTE*	3,00%
FGTS	8,00%
SECONCI	1,20%
SOMA	38,00%
GRUPO II	
DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,56%
FÉRIAS	11,17%
1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	3,72%
FERIADOS	3,67%
AVISO PRÉVIO	18,26%
ENFERMIDADE	1,47%
ACIDENTES DE TRABALHO	0,11%
ADICIONAL NOTURNO	1,36%
LICENÇA-PATERNIDADE	0,02%
13º SALÁRIO	11,17%
SOMA	68,51%
GRUPO III	
MULTA FUNDIÁRIA (Rescisão sem justa causa)	4,08%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Lei Complementar 110)	1,02%
SOMA	5,10%
GRUPO IV - INCIDÊNCIA I NO II	
0,3800 X 0,6851	26,03%
SOMA	26,03%
TOTAL GERAL	137,64%

* Refere-se ao GILL-RAT - Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa - Riscos Ambientais do Trabalho.

2.5 RESUMO E APURAÇÃO DO RESULTADO

(incluindo a desoneração da folha de pagamento na Construção Civil conforme a Lei 12.546/11, alterada pela Lei 12.844/13)

Obs.: O resumo abaixo considera a modificação realizada pelo Decreto 6.727/2009.

Encargos previdenciários e trabalhistas

GRUPO I (considerando a desoneração da folha de pagamento)

PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)	0,00%
SESI	1,50%
SENAI	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%
SEGURO-ACIDENTE*	3,00%
FGTS	8,00%
SECONCI	1,20%
SOMA	18,00%

GRUPO II

DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,56%
FÉRIAS	11,17%
1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	3,72%
FERIADOS	3,67%
AVISO PRÉVIO	18,26%
ENFERMIDADE	1,47%
ACIDENTES DE TRABALHO	0,11%
ADICIONAL NOTURNO	1,36%
LICENÇA-PATERNIDADE	0,02%
13º SALÁRIO	11,17%
SOMA	68,51%

GRUPO III

MULTA FUNDIÁRIA (Rescisão sem justa causa)	4,08%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Lei Complementar 110)	1,02%
SOMA	5,10%

GRUPO IV - INCIDÊNCIA I NO II

$0,1800 \times 0,6851$	12,33%
SOMA	12,33%

TOTAL GERAL **103,94%**

* Refere-se ao GILL-RAT - Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa - Riscos Ambientais do Trabalho.

CONSIDERAÇÕES

GERAIS



3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- ✓ Este estudo não tem a pretensão de impor um número definitivo sobre os encargos previdenciários e trabalhistas na Indústria da Construção. É, em verdade, um roteiro sobre como deve ser examinado este assunto.
- ✓ Procurou-se adotar parâmetros e médias comuns ao setor da Construção Civil e característicos da Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon-MG.
- ✓ Além dos encargos previdenciários e trabalhistas, é necessário verificar os benefícios estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, como café da manhã, cesta básica e seguro de vida. Para contribuir com essa avaliação, este estudo apresenta, a seguir, uma análise completa destes importantes itens (ver composição do custo com a mão de obra).
- ✓ A empresa deve ainda contabilizar: periculosidade, insalubridade, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como outros custos (NR-5, NR-7 e NR-18).
- ✓ Também não foram consideradas as faltas abonadas (justificadas por motivos diversos). Este item pode ser avaliado de acordo com a particularidade de cada empresa.
- ✓ O tempo de permanência (tempo de emprego) do empregado na empresa foi considerado neste estudo como de 5,9 meses. As empresas que fizerem rescisão de contrato de trabalho de empregados que trabalharam por mais de um ano devem observar, quanto ao aviso prévio, as regras da Lei 12.506/2011.
- ✓ Foi considerada a alíquota de 3% (três por cento) para o cálculo do Seguro Acidente do Trabalho (GILL-RAT). Tal alíquota varia em relação a cada empresa, considerando o Fator Acidentário de Prevenção (FAP – multiplicador de 0,5 a 2), apurado por empresa, a ser aplicado às alíquotas de 1%, 2% ou 3% da tarifação coletiva por subclasse econômica, incidentes sobre a folha de salários das empresas.
- ✓ O pagamento correspondente à contribuição patronal substitutiva prevista na Lei 12.546/11, alterada pela Lei 12.844/13 (desoneração da folha de pagamento), não é considerado para efeitos de cálculo dos encargos previdenciários e trabalhistas de que trata a presente cartilha, tendo em vista que incide sobre o faturamento da empresa (à alíquota de 2%), e não sobre a folha de salários. Não obstante, na tabela 2.5 o percentual correspondente a contribuição patronal sobre a folha de pagamento (20%), bem como as suas reincidências, não foi considerado.



COMPOSIÇÃO DO CUSTO

COM A MÃO DE OBRA

4 COMPOSIÇÃO DO CUSTO COM A MÃO DE OBRA ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS SOCIAIS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

4.1 NOTA DOS PARÂMETROS BÁSICOS

O Sinduscon-MG divulga a atualização do estudo sobre o custo da mão de obra na Indústria da Construção Civil.

Alguns pagamentos especiais e benefícios, incorporados na Convenção Coletiva de Trabalho*, fazem parte da composição de custos deste estudo. Tais custos foram reduzidos a uma mesma unidade (R\$/h) e estratificados pelas principais funções, tendo como parâmetros básicos:

- a) 7,3333 h/dia
- b) 183,86 h/mês = (44 h/semana x 4,3452 semanas/mês) - 1 feriado (7,3333 h/dia)
- c) Nos cálculos utilizaram-se nove casas decimais. No texto foram demonstradas três casas após a vírgula.

**Convenção Coletiva de Trabalho de nov./2013-out./2014 válida para Belo Horizonte, Sabará, Lagoa Santa, Ribeirão das Neves, Sete Lagoas, Nova Lima e Raposos.*

NOTA: Preços coletados com base em amostras de algumas construtoras em Belo Horizonte-MG.

4.2 CAFÉ DA MANHÃ

(Cláusula 20ª da Convenção Coletiva do Sinduscon-MG)

- a) $R\$ 1,19 \div 7,3333 \text{ h} = R\$ 0,162/h$
- b) A empresa desconta 1% (um por cento) do salário-mínimo vigente a cada mês.
Salário-mínimo em novembro/2014 = R\$ 724,00
 $R\$ 724,00 \div 183,86 \text{ h/mês} = R\$ 3,938/h$
 $R\$ 3,938/h \times 1\% \text{ de desconto} = R\$ 0,039/h$
- c) $R\$ 0,162/h - R\$ 0,039/h = R\$ 0,123/h$

4.3 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

(Norma Regulamentadora NR-6)

Equipamento de proteção individual (EPI)

Equipamento	(A) R\$/unidade	(B) Nº de horas trabalhadas no mês	(C) Duração média do equipamento em meses	D = A : (B x C) R\$/h
Bota	33,55	183,86	4,00	0,046
Capacete	8,50	183,86	12,00	0,004
Luvas	6,50	183,86	1,00	0,035
Total				R\$ 0,085/h

4.4 CESTA BÁSICA

(Cláusula 19ª da Convenção Coletiva do Sinduscon-MG) - 30 kg

R\$ 78,00 (10% de recuperação, ou seja, o empregador arcará com 90% do total)

$(R\$ 78,00 \times 0,90) \div 183,86 \text{ h/mês} = \text{R\$ 0,382/h}$

4.5 TRANSPORTE URBANO (MÉDIA)

a) $4 \times R\$ 2,85 = R\$ 11,40/\text{dia}$

b) $R\$ 11,40 \div 7,3333\text{h} = \text{R\$ 1,555/h}$

A recuperação depende de cada salário

Função	(A) Transporte R\$/h	(B) ¹ Salário R\$/h	(C) Dedução de 6% do salário Lei 7.418 R\$/h	(D) = (A - C) Transporte pago pelo empregador R\$/h	D / B %
Servente	1,554552521	3,680000000	0,220800000	1,333752521	36,24
Vigia	1,554552521	3,800000000	0,228000000	1,326552521	34,91
Meio Oficial	1,554552521	4,240000000	0,254400000	1,300152521	30,66
Oficial	1,554552521	5,620000000	0,337200000	1,217352521	21,66
Média	1,554552521	4,335000000	0,260100000	1,294452521	29,86

(1) Piso salarial.

4.6 DEPRECIÇÃO DE FERRAMENTAS

[Cláusula 17ª da Convenção Coletiva do Sinduscon-MG]

a) Pedreiros, carpinteiros, armadores, pintores e eletricitas R\$ 8,76

$$\text{R\$ } 8,76 / 183,86 \text{ h/mês} = \text{R\$ } 0,048/\text{h}$$

b) Azulejistas, marmoristas, soldadores e bombeiros R\$ 7,20

$$\text{R\$ } 7,20 / 183,86 \text{ h/mês} = \text{R\$ } 0,039/\text{h}$$

$$\text{MÉDIA} = \text{R\$ } 0,043/\text{h}$$

4.7 ABONO DE FÉRIAS

[Cláusula 13ª da Convenção Coletiva do Sinduscon-MG]

De acordo com a cláusula 13ª da Convenção Coletiva do Sinduscon-MG:

Para os que recebem até R\$ 902,00 o abono será igual a 80 (oitenta) horas de trabalho, a serem calculadas sobre o salário contratual.

Portanto:

Servente

Salário mensal: R\$809,60 e R\$3,68/h

a) $\text{R\$ } 3,68 \times 80\text{h} = \text{R\$ } 294,40$ (valor da gratificação)

b) $\text{R\$ } 294,40 \div 183,86\text{h/mês} = \text{R\$ } 1,601/\text{h}$

Valor pago ao empregado uma vez por ano, por ocasião do retorno das férias:

c) $\text{R\$ } 1,601/\text{h} \div 12 \text{ meses} = \text{R\$ } 0,133/\text{h}$

Vigia

Salário mensal: R\$836,00 e R\$3,80/h

a) $\text{R\$ } 3,80 \times 80\text{h} = \text{R\$ } 304,00$ (valor da gratificação)

b) $\text{R\$ } 304,00 \div 183,86\text{h/mês} = \text{R\$ } 1,653/\text{h}$

Valor pago ao empregado uma vez por ano, por ocasião do retorno das férias:

c) $\text{R\$ } 1,653/\text{h} \div 12 \text{ meses} = \text{R\$ } 0,138/\text{h}$

Meio-Oficial

Salário mensal: R\$ 932,80

Para os que recebem acima de R\$902,00, o abono será igual a 80 horas de trabalho, a serem calculadas sobre a porção do salário equivalente a R\$902,00 (conforme cláusula 13ª da Convenção Coletiva - Sinduscon-MG).

Assim:

R\$ 902,00 (faixa salarial para incidência de 80 horas)

a) R\$ 902,00 _____ 220 h

x _____ 80 h

x = R\$328,00 valor da gratificação

b) R\$ 328,00 ÷ 183,86 h/mês = R\$ 1,784/h

Valor pago ao empregado uma vez por ano, por ocasião do retorno das férias:

c) R\$ 1,784/h ÷ 12 meses = **R\$ 0,149/h**

Oficial

Salário mensal: R\$ 1.236,40

Para os que recebem acima de R\$902,00, o abono será igual a 80 horas de trabalho, a serem calculadas sobre a porção do salário equivalente a R\$902,00 (conforme cláusula 13ª da Convenção Coletiva - Sinduscon-MG).

Assim:

R\$ 902,00 (faixa salarial para incidência de 80 horas)

a) R\$ 902,00 _____ 220 h

x _____ 80 h

x = R\$328,00 valor da gratificação

b) R\$ 328,00 ÷ 183,86 h/mês = R\$ 1,784/h

Valor pago ao empregado uma vez por ano, por ocasião do retorno das férias:

c) R\$ 1,784/h ÷ 12 meses = **R\$ 0,149/h**

4.8 SEGURO DE VIDA EM GRUPO

(Cláusula 24ª da Convenção Coletiva do Sinduscon-MG)

R\$ 11,11/mês / 183,86 h/mês = **R\$ 0,060/h**



RESUMO GLOBAL

5 RESUMO GLOBAL

Estudo dos custos da mão de obra (incluindo encargos previdenciários, trabalhistas e benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho) - Versão atualizada em novembro/2014

	Categoria Profissional											
	Servente		Vigia		Meio-oficial		Oficial		R\$/h		Média	Médio
	R\$/h	(%)	R\$/h	(%)	R\$/h	(%)	R\$/h	(%)	R\$/h	(%)		
Salário ¹ (A)	3,68		3,80		4,24		5,62		4,3350			
Café da manhã	0,123	3,34	0,123	3,23	0,123	2,90	0,123	2,19	0,123		0,123	2,83
Bota	0,046	1,24	0,000	0,00	0,046	1,08	0,046	0,81	0,034		0,034	0,79
Capacete	0,004	0,10	0,000	0,00	0,004	0,09	0,004	0,07	0,003		0,003	0,07
Luvras	0,035	0,96	0,000	0,00	0,035	0,83	0,035	0,63	0,027		0,027	0,61
Total - EPI	0,085	2,31	0,000	0,00	0,085	2,00	0,085	1,51	0,064		0,064	1,47
Cesta básica	0,382	10,38	0,382	10,05	0,382	9,01	0,382	6,79	0,382		0,382	8,81
Transporte urbano	1,334	36,24	1,327	34,91	1,300	30,66	1,217	21,66	1,294		1,294	29,86
Depreciação de ferramentas	0,000	0,00	0,000	0,000	0,043	1,02	0,043	0,77	0,022		0,022	0,50
Abono de férias	0,133	3,63	0,138	3,63	0,149	3,51	0,149	2,65	0,142		0,142	3,28
Seguro de vida	0,060	1,64	0,060	1,59	0,060	1,43	0,060	1,08	0,060		0,060	1,39
	2,117	57,53	2,029	53,41	2,142	50,52	2,059	36,64	2,087		2,087	48,14
Participação em relação ao salário %												
Custo direto total (B)	57,53		53,41		50,52		36,64		48,14			
Encargos sociais (C)	5,065	137,64 ²	5,230	137,64 ²	5,836	137,64 ²	7,735	137,64 ²	5,967		5,967	137,64 ²
Custo total (D = B + C)	7,182	195,17	7,260	191,05	7,978	188,16	9,795	174,28	8,054		8,054	185,78
D ÷ A %	195,17		191,05		188,16		174,28		185,78			

(1) Piso salarial.

(2) Encargos previdenciários e trabalhistas de 137,64%, conforme estudo de Encargos Sociais realizado pelo Sinduscon-MG.

Resumo da média geral - Total de encargos previdenciários e trabalhistas mais benefícios = 185,78%
Obs.: situação sem considerar a desoneração da folha de pagamento.

Elaboração: Assessoria Econômica - Sinduscon-MG

6 RESUMO GLOBAL - Estudo dos custos da mão de obra considerando a desoneração da folha de pagamento (Lei 12.546/11 alterada pela Lei 12.844/13) e benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho - Versão atualizada em novembro/2014

	Categoria Profissional									
	Servente		Vigia		Meio-oficial		Oficial		R\$/h	
	R\$/h	(%)	R\$/h	(%)	R\$/h	(%)	R\$/h	(%)	Média	(%)
Salário ¹ (A)	3,68		3,80		4,24		5,62		4,3350	
Café da manhã	0,123	3,34	0,123	3,23	0,123	2,90	0,123	2,19	0,123	2,83
Bota	0,046	1,24	0,000	0,00	0,046	1,08	0,046	0,81	0,034	0,79
Capacete	0,004	0,10	0,000	0,00	0,004	0,09	0,004	0,07	0,003	0,07
Luvras	0,035	0,96	0,000	0,00	0,035	0,83	0,035	0,63	0,027	0,61
Total - EPI	0,085	2,31	0,000	0,00	0,085	2,00	0,085	1,51	0,064	1,47
Cesta básica	0,382	10,38	0,382	10,05	0,382	9,01	0,382	6,79	0,382	8,81
Transporte urbano	1,334	36,24	1,327	34,91	1,300	30,66	1,217	21,66	1,294	29,86
Depreciação de ferramentas	0,000	0,00	0,000	0,000	0,043	1,02	0,043	0,77	0,022	0,50
Abono de férias	0,133	3,63	0,138	3,63	0,149	3,51	0,149	2,65	0,142	3,28
Seguro de vida	0,060	1,64	0,060	1,59	0,060	1,43	0,060	1,08	0,060	1,39
	2,117	57,53	2,029	53,41	2,142	50,52	2,059	36,64	2,087	48,14
Custo direto total (B)	57,53		53,41		50,52		36,64		48,14	
Participação em relação ao salário %										
Encargos sociais (C)	3,825	103,94 ²	3,950	103,94 ²	4,407	103,94 ²	5,841	103,94 ²	4,506	103,94 ²
Custo total (D = B + C)	5,942	161,47	5,979	157,35	6,549	154,46	7,901	140,58	6,593	152,08
D ÷ A %	161,47		157,35		154,46		140,58		152,08	

(1) Piso salarial.

(2) Encargos previdenciários e trabalhistas de 103,94%, conforme estudo de Encargos Sociais realizado pelo Sinduscon-MG.

Resumo da média geral - Total de encargos previdenciários e trabalhistas mais benefícios = 152,08%
Obs.: situação considerando a desoneração da folha de pagamento.

Elaboração: Assessoria Econômica - Sinduscon-MG

COMENTÁRIOS FINAIS

A 6ª edição do estudo *Encargos Previdenciários e Trabalhistas no Setor da Construção Civil* é a realização de um trabalho de uma importância ímpar do Sinduscon-MG para toda a categoria, para a sociedade e para a reflexão do nosso Governo. De grande credibilidade e elaborado por uma equipe qualificada e de extremo conhecimento da aplicação das normas tributárias no setor da Construção Civil.

Os encargos têm ligação direta com o desenvolvimento do negócio, tanto é verdade, que hoje visualizamos na Construção Civil dois estudos distintos nesse trabalho: um com a desoneração da folha de pagamento e outro, sem ela. Quanto mais se aumenta os encargos mais se enrijece o setor, sendo necessário sempre o trabalho do Governo em reduzir os encargos a um dos mais importantes setores de nossa economia: a Construção Civil. O percentual final de incidência dos encargos é assustador e deve ser discutido e posteriormente alterado pelo Governo.

Para aqueles que trabalham no dia a dia do Departamento Pessoal, do Recursos Humanos e, principalmente, da Contabilidade, a 6ª edição deste estudo representa a continuidade de uma fonte confiável de informações sobre o que se deve e o que não deve incidir na composição da folha de pagamentos que está sendo fechada. Com a complexidade e o alto grau de mutação da nossa legislação (trabalhista, previdenciária e segurança e saúde do trabalho) cabe a esses profissionais utilizarem esse material como um instrumento de trabalho e de garantia do cálculo correto dos proventos a serem pagos aos seus colaboradores.

Para a sociedade este trabalho deve ser refletido em torno da importância do setor empresarial na essência do seu dever social. Vários benefícios concedidos pelas empresas, que se revertem logicamente em encargos, extrapolam o raio de ação sobre o colaborador e vão beneficiar também sua família e seus agregados. Os exemplos maiores seriam a cesta básica e o seguro de vida.

Que este estudo seja continuado e que brevemente possamos identificar uma diminuição no percentual final. Devemos analisar que quanto menor o encargo social maior a possibilidade do empregador investir num aumento real maior do salário do seu colaborador.

Enfim, parabéns ao Sinduscon-MG e à toda equipe que elaborou esse Manual por toda a sua riqueza de informações.

Advogado Rodrigo Feitosa Dolabela Chagas
RFD Cursos e Treinamentos Ltda

